



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de serviços de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral para a Câmara Municipal de Volta Redonda.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A descrição e quantitativos dos tipos de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, seguem conforme tabela abaixo, sendo que os mesmos deverão serão executados conforme as necessidades da Divisão de Patrimônio.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA ENTREGA/ ATENDIMENTO
1	80	Cópia de chave Simples	24 horas
	50	Cópia de Chave Tetra	24 horas
	01	Abertura de Fechadura Armários/gaveteiros	24 horas
	10	Abertura de Fechadura de Porta comum	24 horas
	05	Abertura de Fechadura de Chave Tetra	24 horas
	03	Troca de Segredo de Miolo de Porta	24 horas
	05	Fornecimento e Instalação de Fechadura simples para porta	24 horas
	10	Fornecimento e Instalação de Fechadura Tetra	24 horas
	30	Carimbos 05 x 02 cm. (identificador)	24 horas
	30	Almofada para carimbo 05 x 02 cm.	24 horas

2.2. Só será aceita proposta com a totalidade do serviço solicitado em todos os itens.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 3.2.** A contratação dos serviços de chaveiro se justifica, diante da necessidade de atender as demandas desta Casa, medidas de segurança na guarda de documentos e materiais de interesse do órgão e dos servidores, o que requer trancas em portas, armários, gavetas e etc.
- 3.3.** A finalidade da presente contratação é possibilitar o atendimento das demandas de chaveiro com fornecimento de materiais e mão de obra, prestando os seguintes serviços: - Abertura de fechadura em caso eventual de extravio das chaves; - Confecção de cópias das chaves; - Alteração de segredo das fechaduras; - Manutenção de claviculário, etc.

4. DO FORNECIMENTO, PRAZO, ENTREGA E SUBSTITUIÇÕES

- 4.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 4.1.1.** A realização do serviço será feita na sede desta Câmara Municipal de Volta Redonda localizada na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511 – Aterrado, Volta Redonda – RJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do pedido, na forma do subitem anterior, sem nenhum custo adicional ao contratante. Os serviços prestados deverão ter o respectivo aceite/aprovação no ato de sua realização;
 - 4.1.2.** Quando solicitados em caráter emergencial, o prazo será de 02 (duas) horas, contados do recebimento do pedido;
 - 4.1.3.** As solicitações de cópias de chaves comuns deverão ser atendidas na Câmara Municipal de Volta Redonda, devendo ser entregues em no máximo 24 (quatro) horas no lugar retirado ou a combinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

- 4.1.4.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 4.1.5.** Os serviços serão realizados no horário de expediente da Câmara Municipal de Volta Redonda e extraordinariamente, conforme necessidade do serviço, estendido após as 18 horas;
- 4.1.6.** Os empregados da empresa licitante vencedora do Certame devem obrigatoriamente se identificar para fins de ingresso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 4.1.7.** Acesso às dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda para reparos fica condicionado à autorização da Divisão de Patrimônio.
- 4.1.8.** A empresa CONTRATADA deverá designar funcionários com conhecimento dos serviços contratados e de conhecimento técnico para a execução dos serviços.
- 4.1.9.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 4.1.10.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificar vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado da contratante;

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1.** A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato.
- 5.2.** Os serviços serão recebidos no prazo de 24 horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

- 5.4.** Os serviços serão recebidos e analisados definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.8.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.9.** Atender a todas as Solicitações expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 5.10.** Entregar o produto no endereço relacionado neste termo de referência;
- 5.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade dos produtos discriminados neste termo de referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;
- 5.12.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 5.13.** Demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município de Volta Redonda considerando a necessidade urgente de alguns pedidos.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 6.1.** A gestão do ajuste será de responsabilidade da contratante, que indicará servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

- 6.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 6.3. Efetuar o pagamento á contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;
- 6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;
- 6.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.
- 6.6. O acompanhamento e a verificação do prazo de execução dos serviços será realizada pela Divisão de Patrimônio desta Casa.
- 6.7. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. Prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, com entregas parceladas, de acordo com as ordens de fornecimentos a serem emitidas pela Contratante. Podendo ser prorrogado pelo período máximo decimal, conforme Art.107 da Lei 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado serão exercidos pelo Gestor e Fiscal designados pela presidência da Câmara Municipal de Volta Redonda.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal;
- 9.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, contados do ateste da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-faturas, obedecidas às formalidades legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

- 9.3.** O ateste será dado pelo fiscal do contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;
- 9.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente fornecida pela contratada.
- 9.5.** No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato;

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** Pelo descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como suas alterações e legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE AS DESCRIÇÕES DOS ITENS, PREVALECE O DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

Rodrigo Pereira Pires
Chefe da Divisão de Patrimônio
Mat. 1158